

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no art. 11, da Lei nº 10.861/2004, de 14 de abril de 2004, e a portaria MEC nº 2.051, de 09 de junho de 2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação, passa a reger-se por este Regimento, observando o Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo único. A CPA, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição, conforme prevê o art. 7º da Portaria MEC n. 2.051/2004.

Art. 2º A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A atuação da CPA será norteadada pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes do IFAL;
- IV. Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI. Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

**SEÇÃO II
DAS FINALIDADES**

Art. 4º A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores, uma proposta de auto avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos de avaliação do IFAL, de acordo com o projeto de autoavaliação aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

**SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos da CPA do IFAL:

- I. Enfatizar os valores democráticos, da afirmação, da autonomia e da identidade institucional;
- II. Estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Incentivar a cultura avaliativa no âmbito do Instituto;
- IV. Articular os procedimentos de construção e aplicação da autoavaliação;
- V. Avaliar as condições de infraestrutura do Instituto quanto às demandas dos cursos;
- VI. Orientar quanto à expansão de ofertas acadêmicas;
- VII. Promover a avaliação institucional interna no IFAL;
- VIII. Elaborar relatórios de autoavaliação institucional;
- IX. Analisar os relatórios de avaliação externa;
- X. Encaminhar os relatórios à Procuradoria Educacional Institucional e Pró-Reitorias.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º Compõem a CPA representantes das categorias docente, técnico administrativo e discente do Instituto, além do representante da sociedade civil organizada.

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

- I. 06 (seis) representantes do corpo docente, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

- II. 06 (seis) representantes do corpo técnico-administrativo, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
- III. 06 (seis) representantes do corpo discente da graduação, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, dentre os alunos regularmente matriculados;
- IV.
- V. 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes das categorias docentes, técnico administrativo e discentes serão escolhidos por seus pares mediante eleição conforme previsto no artigo 28.

§ 2º A representação da sociedade civil organizada será aprovada pelo Conselho Superior – CONSUP/IFAL, a partir de lista de instituições sugeridas pela CPA.

§ 3º Os professores substitutos não poderão compor a CPA.

§ 4º Os membros referidos nos incisos de I a II do caput deste artigo, deverão ter disponibilidade de 04 (quatro) horas semanais para participar das atividades da CPA, conforme horário previamente comunicado à chefia imediata.

§ 5º Os membros referidos no inciso III, do caput deste artigo, terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o parágrafo 5º, do art. 7º, da Lei 10.861 de 14/04/2004.

§ 6º A idade mínima para integrar a CPA é de 18 (dezoito) anos.

**SEÇÃO II
DO MANDATO**

Art. 8º Os membros, titulares e suplentes, da CPA serão homologados por ato do Reitor.

Parágrafo único. O Presidente da CPA será eleito entre seus membros, na primeira reunião que se seguir a data de posse, por votação de maioria simples, sendo obrigatoriamente o candidato titular dos segmentos docente ou técnico administrativo em educação.

Art. 9º O mandato dos representantes das categorias docente, técnico-administrativo e da sociedade civil organizada será de 03 (três) anos, podendo ser reeleito, uma única vez, por igual período.

Art. 10. O mandato dos representantes da categoria discente será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, uma única vez, por igual período.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

**SEÇÃO III
DA VACÂNCIA**

Art. 11. O mandato de membro da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§1º O pedido de renúncia de membro titular será encaminhado, pelo interessado, à presidência da CPA/IFAL, que dará ciência aos demais membros e convocará o respectivo suplente. O membro convocado será empossado, através de Portaria expedida pelo Magnífico Reitor.

§ 2º Ao membro da CPA poderá ser concedida 01(uma) licença pelo prazo máximo de três meses, mediante deliberação favorável da Comissão.

Art. 12. Perderá o mandato da CPA o membro que:

- I. Faltar, sem motivo justificado, a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano;
- II. Não cumprir tarefas específicas nos prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível, mediante aprovação desta em reunião ordinária por maioria simples;
- III. A pedido do próprio integrante ou da autoridade que o indicou;
- IV. Seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§ 1º A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

§ 2º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico administrativo implicará no imediato término da condição de membro da CPA, sendo o mandato complementado por seu suplente.

§ 3º As eventuais vacâncias de mandatos de membro serão supridas pelo respectivo suplente, empossado como titular, mediante convocação do Presidente, devidamente deliberado e registrado em Ata.

Art. 13. O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante das categorias docente ou técnico administrativo.

Art. 14. A conclusão do curso do Ensino Superior ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria discente.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15. No planejamento e organização das atividades de autoavaliação são atribuições da CPA:

- I. Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendário das ações avaliativas;
- II. Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna do IFAL;
- III. Sensibilizar e mobilizar a comunidade do IFAL para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação de sua agenda;
- IV. Prestar, quando necessário, assessoramento aos dirigentes do IFAL, aos seus Conselhos e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;
- V. Estruturar o processo de autoavaliação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- VI. Analisar relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;
- VII. Acompanhar aos processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelo IFAL;
- VIII. Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e relevância social dos seus serviços, em parceria com o Campus, Conselhos e Pró-Reitorias, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;
- IX. Sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC;
- X. Elaborar o seu Regimento Interno, mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem a Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação do Conselho Superior do IFAL.

Art. 16. São competências da Presidência:

- I. Convocar e presidir reuniões;
- II. Organizar a pauta das reuniões;
- III. Comissões Especiais;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

- IV. Decidir sobre questões de ordem;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões;
- VI. Representar a CPA.

Art. 17. São competências da Secretaria:

- I. Auxiliar a Presidência e os membros em todas as suas atividades;
- II. Comparecer às reuniões e elaborar as respectivas atas;
- III. Prestar informações dos atos e atividades, quando autorizado;
- IV. Processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo;
- V. Receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA;
- VI. Atender aos encargos que a CPA confiar e os previstos neste Regimento.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Art. 18. A CPA organizará o planejamento anual para a execução da avaliação institucional, contendo:

- I. Os instrumentos de avaliação a serem utilizados;
- II. Os seguimentos consultados;
- III. O calendário de atividades.

Art. 19. O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a apresentação dos relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 20. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 21. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

Art. 22. O projeto de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação do Conselho Superior.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES**

Art. 23. A CPA funcionará no edifício da reitoria, em dependência específica de acordo com as normas estabelecidas pela CONAES.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º A Reitoria do IFAL proporcionará os meios, condições e materiais necessários para o pleno funcionamento da Comissão.

§ 2º A CPA poderá recorrer à reitoria para obter consultoria de técnicos especializados de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos públicos e privados.

Art. 24. A CPA reunir-se-á mensalmente, conforme calendário anual previsto em seu planejamento, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente ou convocada pela maioria dos seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente.

§ 2º Na ausência do Presidente a condução dos trabalhos caberá a um dos membros da representação docente ou técnico administrativo, escolhido pelos presentes.

§ 3º A dinâmica de funcionamento das reuniões será definida pelos membros da CPA, bem como o calendário das reuniões ordinárias, que deverá ser cumprido independentemente de convocação.

§ 4º Serão lavradas atas de todas as reuniões, que depois de aprovadas, serão objeto de divulgação.

§ 5º As datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA, bem como suas atas, devem ser publicadas na página do IFAL. No caso das atas o prazo máximo para publicação é de 30 (trinta) dias úteis após a sua aprovação.

§ 6º O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Art. 25. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

**CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E DIREITOS**

Art. 26. São deveres dos membros da CPA:

- I. Comparecer com pontualidade as reuniões;
- II. Atender as determinações do Presidente, cumprindo com presteza e eficiência as tarefas que lhe forem confiadas;
- III. Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV. Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 27. São direitos dos membros da CPA:

- I. Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos;
- II. Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;
- III. Solicitar, por intermédio do Presidente, informações de qualquer unidade institucional, sobre assunto de interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de avaliação;
- IV. Solicitar, por intermédio do Presidente da CPA, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. As eleições para escolha dos representantes dos seguimentos docente, técnico administrativo e discente na CPA, serão convocadas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da CPA convocar as eleições referidas no artigo anterior e expedir as instruções que as disciplinarão.

Art. 29. Este Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CPA, aprovada pela maioria de seus integrantes e submetida ao Conselho Superior do IFAL.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse Regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições contrárias.